



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

ESTADO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico

TERESINA - PI - CEP 64000-830 - Fone: (86) 216-7401

15/04/09

1º S. 15/04/09 2009-GP

Teresina, 15 de abril de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Dep. Thémistocles Sampaio Filho
Presidente da Corte Legislativa
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
LOCAL

ASSUNTO: Encaminhando as Resoluções nºs 14/09 e 18/09.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência as Resoluções nºs 14/09 e 18/09, respectivamente, de 26 de março de 2009 e 02 de abril de 2009, que dispõem acerca dos Projetos de Leis Complementares alterando a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e alterando a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que “dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dando outras providências”, aprovadas por este egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Atenciosamente,

Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
PRESIDENTE do TJ-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10/04/09


1º Secretário

Resolução nº 014/2009, de 26 de março de 2009.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, em decorrência da frequente modificação na organização judiciária do Estado, indispensável para atender situações especiais, há Comarcas que deixaram de constar da Lei respectiva,

CONSIDERANDO que, dessas Comarcas, existem algumas que necessitam da criação de mais uma vara, para atender à crescente demanda processual,

CONSIDERANDO que a competência criminal pela pessoa da vítima cria conflitos de jurisdição que podem atrasar o andamento dos feitos, fazendo-se necessária a definição de seus limites,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 26 de março de 2009, e encaminhar à Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração da Lei n. 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04 /2008, DE
2008**

AGOSTO DE

Altera a Lei n. 3.716, de 12 de dezembro de 1979
– Lei de Organização Judiciária do Estado do
Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação à letra “i” do inciso II e acrescenta a letra “e”
ao inciso III, ambos ao artigo 5º, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei
de Organização Judiciária do Estado do Piauí, que passam a vigorar da forma que
segue:



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

“ Art. 5º

.....

.....
II-

.....

i) Oeiras, Corrente e Piripiri, as primeiras, com duas varas e um Juizado Especial Cível e Criminal, e a última, com três varas e um Juizado Especial Cível e Criminal;

III-

.....

.....
e) Altos e Valença, ambas com uma vara e um Juizado Especial Cível e Criminal”.

Art. 2º Dá nova redação às letras “g” e “h”, do inciso VI, do art. 41 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí

“Art.

41.....

.....
VI

.....
g) 7ª Vara Criminal, privativa de delitos sobre tráfico de drogas e de crimes sexuais praticados ou tentados contra crianças e adolescentes, bem como os definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA), ressalvada a competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

h) 8ª Vara Criminal, privativa de crimes sexuais praticados ou tentados contra idosos e portadores de deficiência física ou mental e dos crimes definidos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), ressalvada a competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina
(PI), 26 de março de 2009.

DES. **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
PRESIDENTE do TJ-PI

DESA. **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

DES. **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA**
VICE-PRESIDENTE

DES. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**

DES. **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**

DESA. **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO**
PINHEIRO

DES. **ANTONIO PERES PARENTE**

DES. **FERNANDO CARVALHO MENDES**

DES. **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**

DES. **RAIMUNDO EUPRASIO ALVES FILHO**

DES. **VALÉRIO NETO CHAVES PINTO**

DES. **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

DES. **FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM**

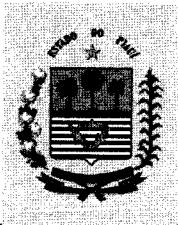


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSE JAMES GOMES PEREIRA



Assembléia Legislativa

À Presidente da Comissão de
Justiça

pelos devidos fins,

Em 23/04/09

Eduardo

Assessor de Comunicação Social

Ao Deputado *João Madison*

para receber

Em 23/04/09

WT

Assessor de Comunicação Social



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2008

PROCESSO AL – 804/09

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: JOÃO MÁDISON

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Altera à Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, 62, inciso II e 116 da Constituição Estadual e 96, inciso I alínea “b” da Constituição Federal combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

Em decorrência da freqüente modificação na organização judiciária do Estado, indispensável para atender situações especiais, há Comarcas que deixaram de constar da Lei respectiva, dessas Comarcas, existem algumas que necessitam da criação de mais uma vara, para atender à crescente demanda processual.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de maio de 2009.**

Dep. **JOÃO MÁDISON**
Relator

APROVADO A
EM. 26/05/09
Presidente da Comissão de
Justiça

Com abstenção do
Dep. Marden
menard



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 29/05/09

Eloaay

Comissão de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado *Leônidas Lazzarini*

para relatar

Em 26/05/09

Leônidas Lazzarini
Presidente Comissão de Administração
Pública



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GAB. DEP. LEAL JÚNIOR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/09

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e dá outras providências.

AUTOR: PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: DEP. LEAL JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo qual se altera a Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa alterar os incisos II e III do artigo 5º e dar nova redação as letras “g” e “h” do inciso VI, do art.. 41 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

Especificamente dispõe-se sobre a criação de varas e varas especializadas em nosso Estado.

As despesas decorrentes do projeto em questão correrão por conta da dotação do referido Poder, art. 3º.

O projeto foi aprovado à unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça da ALEPI.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com as modificações propostas no presente projeto de Lei Complementar, pelo qual se altera a Lei n 3.716, de 12 de Dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, visa-se dar mais efetividade à prestação jurisdicional, atendendo à crescente demanda processual.

As modificações elencadas, criação de novas varas e a especificação de determinadas varas criminais irão certamente atingir esses objetivos.

DO EXPOSTO, com fulcro no art. 34, II, do Regimento Interno, somos de parecer favorável pela aprovação do presente projeto de lei complementar.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO PIAUÍ, 09 DE JUNHO DE 2009**

Stenil Jr
LEAL JÚNIOR

Deputado Estadual

Antônio Filho

Wilson Franco

APROVADO À UNANIMIDADE	
em, <u>09/06/09</u>	
Presidente da Comissão de	
<u>Adm. Pública</u>	

Paulo Lacerda